



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.825/94 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.994.

"INSTITUI A CONCESSÃO DO PRÊMIO PRODUÇÃO -
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído a concessão do Prêmio Produção a ser pago aos Servidores Públicos Municipais na folha de Pagamento do respectivo mês de aniversário do servidor.

Parágrafo Único: O Prêmio Produção a que alude o "caput" corresponde-rá ao Salário Base do servidor, não incluídas as vantagens pessoais.

Artigo 2º - Fará jus ao Prêmio Produção o servidor em efetivo exercício do cargo que no correr dos 12 (doze) meses antecedentes ao mês de seu aniversário não tenha incorrido em:

- a) Faltas não justificadas;
- b) Mais de 06 (seis) faltas justificadas;
- c) Qualquer dos afastamentos previstos no Capítulo II, - Título VI da Lei Municipal 1.747/93, exceto os previstos nos artigos 76 e 77;
- d) Avaliação negativa em qualquer dos quesitos a que se refere o Artigo 59 da Lei Municipal nº 1.747/93;
- e) Ter sido colocado em disponibilidade, conforme disposto no Artigo 84 da Lei Municipal nº 1.747/93;





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.825/94-CONT.02

- f) Licenças previstas no Artigo 103 da Lei Municipal nº 1.747/93, inciso II, quando exceder a um mês e incisos VIII e XI.
- g) Qualquer das penalidades previstas no Regime Disciplinar, conforme estabelecido no Título IX, Capítulos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.747/93.

Artigo 3º - O Prêmio Produção será concedido aos Servidores do Quadro dos Cargos de Provimento efetivo, Quadro de Cargos em Comissão e do Quadro Especial de Empregos Permanentes-CLT, observado o disposto no Artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - O valor do Prêmio Produção não será computado para o cálculo da contribuição ao Fundo de Previdência e Assistência Social Próprio do Município - PREASPROM.

Artigo 5º - O Prêmio Produção instituído por essa Lei será devido a partir do mês de Janeiro de 1.995.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.995.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 22 de Novembro de 1.994.

Publicada e registrada na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã e, afixada em lugar de costume na data supra.

Nivaldo Adriano
RG 12.933.978/SP
Chefe do Gabinete

